

Processo: 4185/2017
Tipo: Projeto de Lei: 105/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 28/03/2017 14:12:40
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Reestrutura a Subsecretaria das Regiões Administrativas, da Secretaria de Obras e dispõe sobre outras providências.
Prefeitura
Estado

Mensagem nº 007

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a. e nobres Pares o incluso Projeto de Lei que reestrutura a Subsecretaria das Regiões Administrativas, da Secretaria de Obras, e dá outras providências.

Historicamente, as demandas das regiões administrativas do Município têm sido delegadas às Assessorias Adjuntas, Unidades Administrativas até então vinculadas à Secretaria de Obras.

No entanto, a diminuição dos recursos públicos e a crescente procura dos munícipes pelos serviços prestados pela Administração Municipal, produziram a necessidade de melhoria na prestação destes serviços, seja por execução direta, ou por articulação junto as Secretarias Municipais.

É diante deste contexto que proponho a Central de Serviços, que será responsável por coordenar os serviços de atendimento aos munícipes, sempre com foco na gestão compartilhada e na eficácia e eficiência dos serviços prestados e em constante conexão com as demais Secretarias Municipais, ressaltando que não haverá aumento de despesas.

Importa ressaltar ainda, que o presente Projeto de Lei propõe a extinção de cargos comissionados e a transformação em funções gratificadas, valorizando o desempenho do servidor, considerando que as funções gratificadas são de provimento exclusivo de servidores efetivos, não havendo impacto financeiro, visto que proponho a extinção dos cargos de



PROCESSO	FOLHA	AUTÊNCIA
1195	02	Am

provimento em comissão, com valor total superior aos das funções gratificadas, considerando os gastos com encargos sociais a economia gerada será de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ano.

O referido projeto de lei necessita de urgência para atendimento ao disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 39, de 08 de Novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, que Regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Sistema CidadES, dos dados da abertura do exercício e da prestação de contas mensal das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a partir do exercício financeiro de 2017, que determina que a Prestação de CONats mensal - PCM deverá ser entregue ao TCEES, por meio do CidadES, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a que se refere, sob pena das penalidades impostas na Seção VI da mesma Instrução Normativa.

Pelo exposto, conclamo a V.Exª e dignos Pares a aprovarem o presente projeto, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Vitória, 28 de março de 2017


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1131683

EQUIVALÊNCIA DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS - ABRIL A DEZEMBRO 2017

CARGOS ATUAIS

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total	Padrão	Quant	Total
PCS	12.949,18	359,70	1.079,10	3.202,36	17.590,34	2	R\$ 316.626,10	FG-T	20	R\$ 111.831,60
PC-OP3	1.524,54	42,35	127,05	377,02	2.070,96	6	R\$ 142.091,36			
PC-OP4	1.291,37	35,87	107,61	319,36	1.754,21	9				

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total	Padrão	Quant	Total
PC-OP4	1.291,37	35,87	107,61	319,36	1.754,21	11	R\$ 173.667,21	FG-OP1	10	R\$ 13.281,17
PC-OP5	1.086,33	30,18	90,53	268,65	1.475,69	1				

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total	Padrão	Quant	Total
PC-OP4	1.291,37	35,87	107,61	319,36	1.754,21	1	R\$ 15.787,93	FG-OP2	4	R\$ 53.124,67
PC-OP5	1.086,33	30,18	90,53	268,65	1.475,69	4				

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total
PC-OP5	1.086,33	30,18	90,53	268,65	1.475,69	56	R\$ 743.745,32

TOTAL

A SEREM TRANSFORMADOS

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Quant	Total (B)
FG-T	2.696,50	74,90	224,71	2.996,11	20	R\$ 539.300,00
FG-OP1	1.769,57	49,15	147,46	1.966,19	10	R\$ 176.957,00
FG-OP2	1.348,22	37,45	112,35	1.498,02	4	R\$ 53.928,80
TOTAL						R\$ 770.185,80

EQUIVALÊNCIA
Diferença abril a
dezembro 2017
(R\$ 569,63)

CARGOS TRANSFORMADOS

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Quant	Total
FG-T	2.696,50	74,90	224,71	2.996,11	20	R\$ 539.300,00

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Quant	Total
FG-OP1	1.769,57	49,15	147,46	1.966,19	10	R\$ 176.957,00

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Quant	Total
FG-OP2	1.348,22	37,45	112,35	1.498,02	4	R\$ 53.928,80

Extinção dos Cargos

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Quant	Total
Extinção						R\$ 743.745,32

TOTAL (A+B+C+D)

(798.968,63)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

EQUIVALÊNCIA DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS - JANEIRO A DEZEMBRO 2019														
*Considerando um acréscimo de 5%														
CARGOS TRANSFORMADOS														
CARGOS ATUAIS														
Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total	Padrão	Quant	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Total
PCS	14.276,47	396,57	1.189,71	3.530,60	19.393,35	2	R\$ 465.440,36	FG-T	20	2.972,89	82,58	247,74	3.303,21	R\$ 792.771,00
PC-OP3	1.680,81	46,69	140,07	415,67	2.283,23	6	R\$ 164.392,44							
PC-OP4	1.423,74	39,55	118,64	352,09	1.934,02	9	R\$ 208.874,29							
Subtotal (A)														
(45.936,10)														
Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total	Padrão	Quant	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Total
PC-OP4	1.423,74	39,55	118,64	352,09	1.934,02	11	R\$ 255.290,80	FG-OP1	10	1.950,95	54,19	162,58	2.167,72	260.126,79
PC-OP5	1.197,68	33,27	99,81	296,19	1.626,94	1	R\$ 19.523,31							
Subtotal (B)														
(14.887,32)														
Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total	Padrão	Quant	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Total
PC-OP4	1.423,74	39,55	118,64	352,09	1.934,02	1	R\$ 23.208,25	FG-OP2	4	1.486,41	41,29	123,87	1.651,57	79.275,34
PC-OP5	1.197,68	33,27	99,81	296,19	1.626,94	4	R\$ 78.093,26							
Subtotal (C)														
(22.028,18)														
Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total	Extinção dos Cargos						Subtotal (D)
PC-OP5	1.197,68	33,27	99,81	296,19	1.626,94	56	R\$ 1.093.305,62							(1.093.305,62)
TOTAL (A+B+C+D)														
(1.175.955,21)														
ASEREM TRANSFORMADOS														
Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Quant	Total (B)								
FG-T	2.972,89	82,58	247,74	3.303,21	20	R\$ 792.771,00								
FG-OP1	1.950,95	54,19	162,58	2.167,72	10	R\$ 260.126,79								
FG-OP2	1.486,41	41,29	123,87	1.651,57	4	R\$ 79.275,34								
TOTAL						34	R\$ 1.132.173,13							

EQUIVALÊNCIA
 Diferença Janeiro a
 dezembro 2019
 (1.175.955,21)

Handwritten signature

Handwritten mark

EQUIVALÊNCIA DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS - JANEIRO A DEZEMBRO 2018

*Considerando um acréscimo de 5%

CARGOS ATUAIS

CARGOS TRANSFORMADOS

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total	Padrão	Quant	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Total
PCS	13.596,64	377,68	1.133,05	3.362,48	18.469,86	2	R\$ 443.276,54	FG-T	20	2.831,33	78,65	235,94	3.145,92	R\$ 755.020,00
PC-OP3	1.600,77	44,47	133,40	395,87	2.174,50	6	R\$ 156.564,23							
PC-OP4	1.355,94	37,66	112,99	335,33	1.841,92	9	R\$ 198.927,89							
Subtotal (A)														(43.748,66)

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total	Padrão	Quant	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Total
PC-OP4	1.355,94	37,66	112,99	335,33	1.841,92	11	R\$ 243.134,09	FG-OP1	10	1.858,05	51,61	154,84	2.064,50	247.739,80
PC-OP5	1.140,65	31,68	95,05	282,08	1.549,47	1	R\$ 18.593,63							
Subtotal (B)														(13.987,92)

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total	Padrão	Quant	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Total
PC-OP4	1.355,94	37,66	112,99	335,33	1.841,92	1	R\$ 22.103,10	FG-OP2	4	1.415,63	39,32	117,97	1.572,92	75.500,32
PC-OP5	1.140,65	31,68	95,05	282,08	1.549,47	4	R\$ 74.374,53							
Subtotal (C)														(20.977,31)

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Mensal	Quant	Total
PC-OP5	1.140,65	31,68	95,05	282,08	1.549,47	56	R\$ 1.041.243,45

Extinção dos Cargos

Subtotal (D)
(1.041.243,45)

TOTAL

(A+B+C+D)

(1.119.957,35)

A SEREM TRANSFORMADOS

Padrão	Vencimento	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Quant	Total (B)
FG-T	2.831,33	78,65	235,94	3.145,92	20	R\$ 755.020,00
FG-OP1	1.858,05	51,61	154,84	2.064,50	10	R\$ 247.739,80
FG-OP2	1.415,63	39,32	117,97	1.572,92	4	R\$ 75.500,32
TOTAL						R\$ 1.078.260,12

EQUIVALÊNCIA
Diferença Janeiro a dezembro 2018
(1.119.957,35)

[Handwritten Signature]
Aparecida Pereira
Secretaria Municipal de Administração

[Handwritten Initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4185	06	Jmh.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Reestrutura a Subsecretaria das Regiões Administrativas, da Secretaria de Obras e dispõe sobre outras providências.

Art. 1º. Reestrutura a Subsecretaria das Regiões Administrativas da Secretaria de Obras e Habitação, bem como as unidades administrativas legalmente subordinadas a esta, a fim de que passem a constituir unidade gestora autônoma, denominada Central de Serviços.

§1º. A Central de Serviços deixará de estar subordinada à Secretaria de Obras e Habitação e estará vinculada à estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Vitória.

§2º. A Central de Serviços terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

§3º. A titularidade da gestão da Central de Serviços se dará por cargo de provimento em comissão padrão PC-S.

§4º. O gestor titular da Central de Serviços será ordenador de despesas para todos os efeitos da Lei nº 5.983, de 2003, alterada pela Lei nº 9.051, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º. São atribuições da Central de Serviços:

- I** - estabelecer uma gestão compartilhada, através da descentralização no atendimento a população;
- II** - coordenar os serviços de atendimento aos munícipes nas regiões administrativas;
- III** - articular-se com as Secretarias Municipais visando eficácia na prestação de serviços aos munícipes;
- IV** - realizar a manutenção de vias públicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
25	07	DMR

V - supervisionar os serviços de manutenção de drenagem, bem como a construção de pequenas redes;

VI - realizar serviços de conservação e reparos de equipamentos urbanos;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º. Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes do Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005 em Funções Gratificadas, passando a integrar o Anexo II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005:

I - Cargos de Provimento em comissão para transformação:

a) 02 (dois) cargos de Provimento em Comissão - Superior - PC-S

b) 06 (seis) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - Padrão PC-OP3

c) 21 (vinte e um) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP4;

d) 05 (cinco) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP5.

II - Funções gratificadas transformadas:

a) 20 (vinte) Funções Gratificadas - Tática - FG-T;

b) 10 (dez) Funções Gratificadas - Operacional 1 - FG-OP1;

c) 04 (quatro) Funções Gratificadas - Operacional 2 - FG-OP2.

Art. 4º. Ficam extintos 56 (cinquenta e seis) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP5, do Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 5º. O impacto financeiro referente ao disposto no Art. 3º e no Art. 4º, consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para adequações necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

§1º. Os créditos em decorrência desta lei serão considerados como orçamentários, tendo em vista que constam

fl

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1135	08	Amz

do orçamento inicial a classificação funcional programática, bem como as ações e naturezas de despesa, em consonância com o Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta lei não serão computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.050, de 23 de novembro de 2016.

Art. 7º. O Art. 10 e o Art. 16 da Lei nº 9.080, de 10 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ficam incluídos os incisos XIII e XIV no Art. 3º da Seção I da Lei nº 6.529, de 2005:

"Art. 3º.....

I -

.....

.....

XIII - garantir o funcionamento autônomo e dinâmico da Assessoria Adjunta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

XIV - garantir a elaboração e formulação das diretrizes da política de Proteção e Defesa Civil e a elaboração e implementação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

.....

.....

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à extinção, transformação e alteração de estrutura e de competência de órgãos, incluído o exercício das competências inerentes aos novos titulares, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos Decretos regulamentadores." (NR)

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo a forma de organização e a regulamentação do funcionamento da Central de Serviços, bem como a designação dos respectivos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de março de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Anexo Único - Impacto Financeiro

Cargos comissionados para transformação (A)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2018 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2019 com encargos
34	R\$ 826.410,01	R\$ 1.156.974,02	R\$ 1.214.822,72
Funções Gratificadas Transformadas (B)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017	Impacto janeiro a dezembro 2018	Impacto janeiro a dezembro 2019
34	R\$ 770.185,80	R\$ 1.078.260,12	R\$ 1.132.173,13
Cargos comissionados extintos (C)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2018 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2019 com encargos
56	R\$ 743.745,32	R\$ 1.041.243,45	R\$ 1.093.305,62
Economia (A-B+C)	Abril a dezembro 2017	Janeiro a dezembro 2018	Janeiro a dezembro 2019
	R\$ 799.969,53	R\$ 1.119.957,35	R\$ 1.175.955,21

h

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1155	10	Am.

LEI Nº 6.529, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 1º As atividades da Administração Municipal Direta e a estrutura de seus órgãos e unidades administrativas serão redefinidas na forma desta Lei, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - otimização da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, de forma a potencializar a eficácia das ações de governo e a ampliação dos benefícios gerados na implementação das políticas públicas municipais;

II - racionalização da estrutura administrativa, através da adaptação dos órgãos e suas unidades, com vistas à eficiência e a qualificação do governo no atendimento das demandas sociais;

III - ampliação e adequação das atividades dos órgãos da administração, visando atender às novas demandas da sociedade;

IV - valorização dos recursos humanos que compõe o quadro efetivo da municipalidade.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Artigo 2º São órgãos da Administração Direta:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Controladoria Geral do Município;

IV - Secretaria de Coordenação Política;

V - *Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação*; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

VI - Secretaria de Comunicação; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

VII - Secretaria de Fazenda;

VIII - Secretaria de Administração;

IX - Secretaria de Saúde;

X - Secretaria de Educação;

XI - Secretaria de Assistência Social;

XII - Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;

XIII - Secretaria de Trabalho e Geração de Renda;

XIV - Secretaria de Cultura;

XV - Secretaria de Esportes e Lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
A155	18	Amr

XVI - Secretaria de Segurança Urbana;

XVII - Secretaria de Habitação; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

XVIII - Secretaria de Transportes e Infra-estrutura Urbana;

XIX - *Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos*; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

XX - Secretaria de Desenvolvimento da Cidade;

XXI - *Secretaria de Obras e Habitação*; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

XXII - Secretaria de Serviços. (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE GOVERNO (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

Art. 3 *São atribuições da Secretaria de Governo*: (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

I - assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal na sua representação civil e nas relações com autoridades em geral; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

II - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes ao Gabinete do Prefeito; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

III - promover e supervisionar a coordenação da implantação das políticas setoriais sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

IV - garantir o funcionamento autônomo e dinâmico da Ouvidoria Geral do Município sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

V - estabelecer diretrizes para atuação do Gabinete do Prefeito do Vice-Prefeito; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

VI - orientar e coordenar a elaboração e formulação da política internacional do Município; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

VII - contribuir para o pleno exercício da cidadania no Município de Vitória promovendo integração da População ao processo de gestão pública municipal, em perfeita harmonia com as ações dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

VIII - assessorar e apoiar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados ao Senado Federal, à Câmara de Deputados, à Assembléia Legislativa e, principalmente, à Câmara Municipal de Vitória; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

IX - prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, aos ocupantes de cargos equivalentes aos Administradores Regionais, no âmbito do Senado Federal, da Câmara de Deputados, da Assembléia Legislativa e principalmente da Câmara de Vereadores, nos assuntos relacionados a projetos de Lei, Indicações, pleitos, Resoluções, Decretos e Portarias, entre outros atos normativos de interesse do Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

X - promover o acompanhamento e atendimento, mediante estudo de viabilidade, das solicitações do Poder Executivo Municipal, referentes a indicações, pleitos e outros assuntos correlatos; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

XI - promover ações para integração da sociedade civil no processo de gestão pública e convivência social, em especial das comunidades e segmentos organizados, garantindo acesso às

informações e conhecimentos necessários ao exercício pleno da cidadania; e (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

1185 12 Jm

XII - *desempenhar outras atribuições afins. (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)*

XIII - *garantir o funcionamento autônomo e dinâmico da Gerência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como da Coordenação de Mapeamento e Vigilância das Áreas de Risco, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)*

XIV - *garantir a elaboração e formulação das diretrizes da política de Defesa Civil e a elaboração e implementação do Plano Municipal de Defesa Civil, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito. (Incluído pela Lei nº 9080/2017)*

SEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 4º São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I - *orientar e expedir atos jurídico-normativos, de observância obrigatória por todas as demais secretarias e órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;*

II - *exercer, através de seus órgãos específicos, as atribuições de consultoria e assessoria jurídica dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como a representação legal do Município, judicial e extrajudicialmente;*

III - *exercer o controle preventivo da legalidade dos atos e negócios que, direta ou indiretamente, envolvam o interesse da Fazenda Pública municipal;*

IV - *controlar a legalidade das licitações no âmbito da Administração Direta e Indireta;*

V - *opinar em processos pertinentes a direitos, vantagens e deveres de servidores da Administração Direta e, quando couber, da administração indireta, inclusive em processos disciplinares;*

VI - *estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;*

VII - *desempenhar outras atribuições afins.*

SEÇÃO III DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 5º São atribuições da Controladoria Geral do Município: (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

I - *Exercer o controle interno de toda a gestão municipal através de mecanismos que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da administração pública e com a legislação vigente; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)*

II - *Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial operacional, nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)*

III - *Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)*

IV - *Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta e indireta; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)*

V - *Acompanhar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza praticados pela Administração objetivando a economicidade, eficácia e eficiência do gasto público; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)*

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4195	13	gm3

VI - Contribuir com todas as unidades gestoras da Administração na busca de soluções de viabilidade técnica para a implantação das ações e programas definidos pela Administração; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

VII - Promover a transparência da gestão, disponibilizando informações à sociedade, objetivando o suporte ao controle social; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

VIII - Coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno no âmbito da PMV, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e a orientação para a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

IX - Avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos das administrações direta e indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

X - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

X - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XI - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XII - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XIII - Recomendar providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no Art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XIV - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XV - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XVI - Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento de contratos e outros instrumentos congêneres; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XVII - Propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XVIII - Alertar, formalmente, a autoridade competente para que instaure Tomada de Contas, sempre que verificar a omissão no dever de prestar contas; a não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário. (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8.345/2012	111	810

XIX - Emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos incluindo a suas administrações diretas; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XX - Dar ciência ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas, conforme o Art. 74, § 1º da CF e Art. 88 da Lei Complementar 32 do TCEES; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XXI - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XXII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno; (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

XXIII - Desempenhar outras atribuições afins. (Redação dada pela Lei nº 8.345/2012)

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA
(Revogada pela Lei nº 8.610/2013)

Artigo 6º São atribuições da Secretaria de Coordenação Política: (Revogado pela Lei nº 8.610/2013)

I - contribuir para o pleno exercício da cidadania no Município de Vitória promovendo integração da População ao processo de gestão pública municipal, em perfeita harmonia com as ações dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal; (Revogado pela Lei nº 8.610/2013)

II - assessorar e apoiar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados ao Senado Federal, à Câmara de Deputados, à Assembléia Legislativa e, principalmente, à Câmara de Vereadores; (Revogado pela Lei nº 8.610/2013)

III - prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, aos ocupantes de cargos equivalentes e aos Administradores Regionais, no âmbito do Senado Federal, da Câmara de Deputados, da Assembléia Legislativa e principalmente da Câmara de Vereadores, nos assuntos e estudos relacionados a projetos de Leis, Indicações, pleitos, Resoluções, Decretos e Portarias, entre outros atos normativos de interesse do Poder Executivo Municipal; (Revogado pela Lei nº 8.610/2013)

IV - promover o acompanhamento e atendimento, mediante estudo de viabilidade, das solicitações do Poder Legislativo Municipal, referentes a indicações, pleitos e outros assuntos correlatos; (Revogado pela Lei nº 8.610/2013)

V - promover ações para a integração da sociedade civil no processo de gestão pública e convivência social, em especial das comunidades e segmentos organizados, garantindo acesso às informações e conhecimentos necessários ao exercício pleno da cidadania; (Revogado pela Lei nº 8.610/2013)

VI - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; (Revogado pela Lei nº 8.610/2013)

VII - desempenhar outras atribuições afins. (Revogado pela Lei nº 8.610/2013)

(Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

Art. 7º São atribuições da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação: (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

I - coordenar o planejamento e a execução integrada das Políticas, Programas e Ações da Administração Municipal; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1155	15	Amr

II - coordenar a estratégia e a metodologia de gestão e acompanhar os programas e projetos prioritários do Governo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

III - coordenar o processo de descentralização administrativa, com a organização das várias estruturas regionalizadas para otimizar recursos e dar mais agilidade e eficiência no atendimento das demandas da população; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

IV - organizar o programa de participação popular na elaboração do orçamento do Município; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

V - formular e coordenar a política de comunicação do Governo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

VI - coordenar as relações do Governo Municipal com os mais diferentes setores e veículos de comunicação; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

VII - produzir materiais informativos para a imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações do Governo Municipal; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

VIII - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

IX - manter página na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal e seus projetos, ações e programas, bem como provendo acesso aos serviços públicos informatizados; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

X - coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

XI - editar o conteúdo das publicações oficiais do Município; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

XII - prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Governo Municipal; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

XIII - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

XIV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

XV - desempenhar outras atribuições afins. (Incluído pela Lei nº 9080/2017)
(Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

(Excluído pela Lei nº 9080/2017)

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Artigo 8º São atribuições da Secretaria de Comunicação: (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

I - formular e coordenar a política de comunicação do Governo Municipal; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

II - coordenar as relações do Governo Municipal com os mais diferentes setores e veículos de comunicação; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

III - produzir materiais informativos para a imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações do Governo Municipal; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

IV - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
185	16	Ami

Governo Municipal; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

V - manter página na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal e seus projetos, ações e programas, bem como provendo acesso aos serviços públicos informatizados; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

VI - coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

VII - editar o conteúdo das publicações oficiais do Município; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

VIII - prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Governo Municipal; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

IX - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

X - organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial geral e protocolo; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

XI - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

XII - desempenhar outras atribuições afins. (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE FAZENDA

Artigo 9º São atribuições da Secretaria de Fazenda:

I - analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município;

II - dirigir e executar as políticas e a administração tributária, fiscal, econômica e financeira do Município;

III - elaborar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;

IV - realizar a contabilidade geral do Município;

V - inscrever os débitos tributários na dívida ativa;

VI - oferecer orientação e definir o relacionamento com os contribuintes;

VII - controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;

VIII - elaborar os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, promover o controle e a execução do orçamento do Município;

IX - proceder ao controle físico e contábil do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo;

X - oferecer, através de seus órgãos específicos, consultoria e assessoria financeira, orçamentária e contábil aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

XI - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

XII - desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 São atribuições da Secretaria de Administração:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4185	17	2m
Gestão	de	Pessoas da

I - planejar, desenvolver e coordenar a política geral de administração direta e indireta;

II - desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa;

III - coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais;

IV - planejar, coordenar e executar os sistemas de administração promovendo a racionalização do uso de bens e equipamentos;

V - planejar, orientar e coordenar a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo;

VI - dirigir e executar a política e a administração das compras, seus respectivos processos de licitações e controle de contratos, termos e convênios do Município;

VII - planejar e coordenar, em conjunto com a Secretaria de Obras, a aquisição e execução de serviços e obras de engenharia;

VIII - planejar e coordenar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IX - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

X - desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 11 São atribuições da Secretaria de Saúde:

I - estabelecer diretrizes e promover o desenvolvimento da política de saúde, por meio da formulação e execução do Plano Municipal de Saúde;

II - manter e melhorar as estruturas físicas das unidades de saúde sob gestão municipal;

III - desenvolver ações intersetoriais de promoção da saúde, em articulação com outras secretarias municipais;

IV - desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;

V - garantir a resolutividade do sistema de saúde em cada distrito sanitário, fortalecendo gerências locais, distritais e de unidades;

VI - garantir à população o acesso aos serviços de saúde e aos medicamentos;

VII - garantir o exercício do controle social pela população, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e resoluções do Conselho Nacional de Saúde;

VIII - promover a vigilância à saúde, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária, atuando na fiscalização e controle de serviços, indústrias e comércios de interesse à saúde, bem como exercendo ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco;

IX - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

X - desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 12 São atribuições da Secretaria de Educação:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
L185	13	Jm2

- I - assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;
- II - ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, como prioridade, o ensino fundamental;
- III - promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- IV - prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;
- V - atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;
- VI - ofertar, através de programas complementares, cursos de formação profissional;
- VII - ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- VIII - assegurar padrões de qualidade de ensino;
- IX - promover a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- X - promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;
- XI - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- XII - desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO XI DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 13 São atribuições da Secretaria de Assistência Social:

- I - formular a política municipal de assistência social em consonância com a Política Estadual e a Política Nacional de Assistência Social;
- II - promover a emancipação, a autonomia, a ampliação das capacidades e a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade no Município, respeitando a condição das mesmas de protagonistas do processo de mudança;
- III - articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas à inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- IV - coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;
- V - definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem com a supervisão, monitoramento e avaliação de ações de assistência social de âmbito local;
- VI - garantir a resolutividade do Sistema Único de Assistência Social em cada Região Administrativa, fortalecendo as instâncias regionais de assistência social;
- VII - garantir o exercício do controle social e apoio operacional aos conselhos municipais a ela vinculados em especial ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - gerir de forma autônoma e democrática os recursos destinados à assistência social através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a Política Municipal de Assistência Social, bem como, o Plano Municipal de Assistência Social;
- IX - articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, com centralidade na família, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1185	19	Amr.

retaguarda nas modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social do Município;

X - garantir a elaboração e formulação das diretrizes da política de Defesa Civil e a elaboração e implementação do Plano Municipal de Defesa Civil; (Revogado pela Lei nº 9080/2017)

XI - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

XII - desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO XII DA SECRETARIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Artigo 14 São atribuições da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos:

I - planejar, orientar e coordenar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos;

II - propiciar aos habitantes do Município, especialmente aos cidadãos e cidadãs hiposuficientes, conhecimento de seus direitos fundamentais, meios eficazes para exercitar tais direitos, contribuindo para remover os obstáculos para acesso à justiça e promover, assim, o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos;

III - disseminar, promover e defender Direitos Humanos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma institucional, integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal;

IV - promover a educação para a cidadania;

V - prestar serviços de orientação, assistência jurídica e defesa dos necessitados, em parceria com outros órgãos públicos;

VI - articular-se com os órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, empresas privadas, organizações não-governamentais e sociedade civil organizada para a promoção da cidadania e dos direitos humanos;

VII - planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor;

VIII - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO XIII DA SECRETARIA DE TURISMO, TRABALHO E RENDA (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

Art. 15 São atribuições da Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda: (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

I - executar as políticas e diretrizes da Administração Municipal na área ligada ao desenvolvimento do turismo no Município; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

II - coordenar e promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos e programas em desenvolvimento, notadamente o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo da Cidade de Vitória; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

III - coordenar os programas e projetos de fomento e divulgação do Turismo no Município; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

IV - fomentar e criar a ambiência favorável e atrativa para a consolidação e desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Vitória; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

V - articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Administração Municipal, na área do Turismo, objetivando agilizar as ações a serem implementadas; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4185	20	Dmz

8.610/2013)

8.610/2013) VI - apoiar e incentivar o turismo como atividade econômica; (Redação dada pela Lei nº

VII - viabilizar internamente a execução das políticas da Administração Municipal na área de incentivo ao trabalho e renda, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

VIII - promover o planejamento e acompanhamento técnico gerencial dos projetos de incentivo ao trabalho e geração de renda; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

IX - promover a articulação do trabalhador desempregado e/ou de baixa renda e de baixa qualificação profissional com o mercado de trabalho da Região Metropolitana na qual se insere o Município, através de cursos de capacitação e qualificação profissional, estimulando a formação de associações e/ou empresas associativas de produção de bens e/ou serviços; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

X - fortalecer a execução das políticas públicas do trabalho e geração de renda no âmbito do Município e da Região Metropolitana, valorizando os espaços de debate público e a articulação de redes que implementem ações de qualificação social e empresarial para o desenvolvimento da economia solidária; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

XI - contribuir para a sustentabilidade e desenvolvimento de empreendimentos solidários existentes na cidade; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

XII - prover fomento à economia solidária e ao empreendedor promovendo o acesso ao micro-crédito; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

XIII - articular a qualificação social e profissional, a processos de elevação da escolaridade e inclusão digital ou acesso às tecnologias de informação; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

8.610/2013) XIV - estabelecer diretrizes para atuação da Secretaria; (Redação dada pela Lei nº

XV - desempenhar outras atribuições afins. (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

SEÇÃO XIV DA SECRETARIA DE CULTURA

Artigo 16 São atribuições da Secretaria de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, Plano Municipal de Cultura promovendo e executando as políticas e as ações culturais nele definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no espaço metropolitano, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento do Município;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social da Cidade de Vitória;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da Cidade de Vitória;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
145	8	01

VIII - fortalecer o sistema de incentivo à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional, em especial nas áreas de criação, produção, gestão e marketing cultural;

XI - estruturar o calendário dos eventos culturais da Cidade de Vitória;

XII - elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas da cultura para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento voltadas aos envolvidos no processo da produção cultural;

XIII - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO XV SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Artigo 17 São atribuições da Secretaria de Esportes e Lazer:

I - planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades esportivas e de lazer promovendo a humanização da vida urbana e a integração da comunidade;

II - planejar e coordenar projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer;

III - promover o incentivo à prática esportiva pela população;

IV - contribuir para a manutenção e ampliação de áreas públicas para prática esportiva e lazer;

V - coordenar as atividades de educação esportiva da população;

VI - desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte de massa na comunidade;

VII - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO XVI DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

Art. 18 São atribuições da Secretaria de Segurança Urbana: (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

I - promover a articulação dos órgãos públicos municipais visando planejar e implementar políticas públicas de prevenção da violência e ações de promoção da segurança pública urbana com ênfase nas políticas públicas urbanas e sociais e na promoção da cidadania e dos direitos humanos; (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

II - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei; (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

III - promover a gestão da Guarda Civil Municipal; (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

IV - estabelecer parcerias com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações; (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

V - contribuir para prevenção e controle da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

VI - promover a participação dos cidadãos de Vitória na identificação, planejamento de ações e na resolução de problemas relacionados à violência e à criminalidade no Município de Vitória; (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

VII - assegurar o funcionamento prático dos mecanismos de participação social e comunitárias nas questões relacionadas à segurança urbana e à atuação da Secretaria de Segurança Urbana; (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

VIII - favorecer a articulação, o intercâmbio de experiências entre os municípios da Região Metropolitana de Vitória, visando o planejamento conjunto de ações integradas e intermunicipais de segurança urbana; (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

IX - colaborar através do efetivo de Agentes de Trânsito e Analistas de Trânsito, com a Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura, na educação, orientação, policiamento administrativo e na fiscalização do trânsito, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997; (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

X - promover em conjunto com órgãos federais e estaduais, a vigilância e o salvamento marítimo, socorro e assistência a banhistas na orla marítima e piscinas do Município de Vitória, observando e orientando banhistas, prevenindo afogamentos e salvando a vida de pessoas em perigo; (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

XI - realizar patrulhamento marítimo com embarcação de propulsão a motor, orientando embarcações e banhistas na orla marítima do Município de Vitória; (Redação dada pela Lei nº 8832/2015)

XII - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; Incluída pela Lei nº 8832/2015)

XIII - desempenhar outras atribuições afins. (Incluída pela Lei nº 8832/2015)
(Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

(Excluído pela Lei nº 9080/2017)

SEÇÃO XVII DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Artigo 19 São atribuições da Secretaria de Habitação: (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

I - definir e implementar as políticas de habitação no âmbito do Município; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

II - promover a elaboração e execução de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

III - estabelecer parcerias com os demais Municípios da Região Metropolitana em que se insere o Município, visando o estabelecimento de políticas habitacionais harmônicas; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

IV - definir políticas habitacionais e de regularização fundiária para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

V - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

VI - desempenhar outras atribuições afins. (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

SEÇÃO XVIII DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRA-ESTRUTURA URBANA

Artigo 20 São atribuições da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana: (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

PROCESSO	FOLHA	PUBLICA
4185	33	0002

I - planejar, coordenar e gerenciar a execução das políticas municipais de transporte, trânsito e de infraestrutura, promovendo sua articulação com as políticas regionais, estaduais e nacionais, através da adequada administração dos recursos disponíveis; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

II - promover o desenvolvimento de serviços adequados à realidade político-institucional e administrativa, objetivando melhorar o gerenciamento e controle do transporte, do trânsito e da infraestrutura da cidade; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

III - garantir o desenvolvimento de procedimentos apropriados ao enfrentamento dos problemas típicos da circulação urbana, em termos de fluidez, segurança, acessibilidade e impactos ambientais, no que se refere ao tratamento das questões inerentes à Secretaria; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

IV - integrar o planejamento e a execução das políticas de transporte, trânsito, infraestrutura e ocupação do uso do solo; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

V - promover o desenvolvimento e o aprimoramento de metodologias de levantamento e análise de dados nas áreas de transporte e trânsito; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

VI - promover a concepção de bases de dados que forneçam informações para o planejamento de trânsito e para suporte à análise, à previsão e ao monitoramento do trânsito em geral; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

VII - garantir o desenvolvimento e a aplicação de planos e a análise das políticas públicas de transporte e trânsito, como subsídio ao processo de tomada de decisão, identificando impactos dos sistemas de tráfego e transporte sobre a comunidade e o meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

VIII - promover a organização e a supervisão das atividades de manutenção e controle do transporte coletivo e individual de passageiros; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

IX - promover, coordenar, controlar e acompanhar os serviços e atividades relativas à infraestrutura viária e de iluminação pública; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

X - planejar, estabelecer diretrizes e controle da educação, operação, orientação e fiscalização do trânsito, firmando convênio com os órgãos de trânsito estadual, quando necessário; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

XI - coordenar, gerenciar e promover através do efetivo de Agentes de Trânsito e Analistas de Trânsito, a educação, operação, orientação, policiamento administrativo e a fiscalização do trânsito, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

XII - estabelecer diretrizes para atuação da Secretaria; (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

XIII - desempenhar outras atribuições afins. (Redação dada pela Lei nº. 8060/2010)

(Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

SEÇÃO XIX

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS:

Art. 21 São atribuições da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos: (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

I - aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente, adotando e promovendo a adoção dos princípios do desenvolvimento sustentável; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

II - aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente - Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1.997 que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente equilibrado, bem de usos comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4185	24	DM

III - determinar diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município e à gestão integrada dos resíduos sólidos; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

IV - determinar diretrizes ambientais para elaboração de projetos e parcelamento do solo urbano; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

V - promover a educação ambiental; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

VI - exercer o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradantes do meio ambiente, exigindo, sempre que necessário, na forma da Lei, os Estudos Prévios de Impacto Ambiental - EPIA's e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA's e Declaração de Impacto Ambiental - DIA; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

VII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

VIII - fiscalizar as atividades produtivas, comerciais e de prestações de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo setor privado; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

IX - articular-se com os demais Municípios da Região Metropolitana para proposição e execução integrada de programas, projetos e atividades que visem à proteção de ecossistemas da sua área de abrangência e à melhoria da qualidade de vida da região; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

X - articular e promover a integração das ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades públicas que atuam do Município; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

XI - planejar e gerenciar as operações de limpeza urbana no Município; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

XII - planejar as atividades relacionadas ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

XIII - implementar ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

XIV - assessorar a administração municipal nas questões ligadas a meio ambiente e serviços urbanos; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

XV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

XVI - desempenhar outras atribuições afins. (Incluído pela Lei nº 9080/2017)
(Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

SEÇÃO XX

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Artigo 22 São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade:

I - promover a execução das políticas e diretrizes da Administração Municipal na área de gestão urbana, desenvolvimento econômico e de ciência e tecnologia, bem como as atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

II - elaborar, controlar, avaliar e propor a revisão do Plano Diretor Urbano e de outros instrumentos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano;

III - coletar e sistematizar informações e dados, e a montagem de acervos, cadastros e arquivos de suporte à gestão urbana;

IV - elaborar, normatizar e fiscalizar o Plano de Alinhamento Viário do Município, a execução dos planos viários e de intervenções localizadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1185	26	2ms

- V - elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de urbanização do Município;
- VI - promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;
- VII - promover a atração e implantação de novas empresas no Município;
- VIII - promover a atualização tecnológica das empresas existentes no Município;
- IX - promover pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população de Vitória;
- X - promover as potencialidades econômicas do Município de Vitória;
- XI - coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município;
- XII - coordenar os programas e projetos de fomento e divulgação do Turismo no Município;
- XIII - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- XIV - desempenhar outras atribuições afins.

(Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

SEÇÃO XXI
DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO:

Art. 23 São atribuições da Secretaria de Obras e Habitação: (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à execução das obras de pavimentação e drenagem do Município, e sua conservação e manutenção; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

II - planejamento, execução e manutenção de obras de construção civil das edificações municipais; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

III - promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos próprios municipais; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

IV - coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos próprios municipais, em colaboração com as demais Secretarias Municipais; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

V - acompanhar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

VI - colaborar com a Secretaria afim no licenciamento para localização e funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo com as normas municipais que regulam o uso do solo; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

VII - definir e implementar as políticas de habitação no âmbito do Município;

VIII - promover a elaboração e execução de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município; (Redação dada pela Lei nº 9080/2017)

IX - estabelecer parcerias com os demais Municípios da Região Metropolitana em que se insere o Município, visando o estabelecimento de políticas habitacionais harmônicas ; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

X - definir políticas habitacionais e de regularização fundiária para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
Arqs	26	Amr

XI - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

XII - desempenhar outras atribuições afins. (Incluído pela Lei nº 9080/2017)

(Excluído pela Lei nº 9080/2017)

SEÇÃO XXII DA SECRETARIA DE SERVIÇOS

Artigo 24 São atribuições da Secretaria de Serviços: (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

I - planejar e gerenciar as operações de limpeza urbana no Município; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

II - planejar as atividades relacionadas ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

III - implementar ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

IV - assessorar a administração municipal nas questões ligadas a serviços urbanos; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

V - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

VI - desempenhar outras atribuições afins. (Excluído pela Lei nº 9080/2017)

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 25 É órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira. (Redação dada pela Lei nº 6800/2006)

Artigo 26 É órgão vinculado à Secretaria de Administração, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 27 O quadro dos órgãos da Administração Direta fica composto por cargos comissionados e funções gratificadas enumeradas respectivamente nos Anexos I e II desta Lei, tomando por referência os padrões e valores de remuneração previstos nos Anexos III, IV e V.

§ 1º Ao provimento dos cargos comissionados não incidem restrições, podendo ser ocupados por profissionais efetivos ou alheios ao quadro da Prefeitura de Vitória.

§ 2º O provimento das funções gratificadas, tratadas como funções de confiança, será restrito a servidores públicos efetivos.

Artigo 28 O ocupante da função gratificada perceberá a remuneração do seu cargo efetivo acrescida do valor constante do Anexo V.

Artigo 29 As funções que compõem a estrutura gerencial da Prefeitura de Vitória, as respectivas competências e padrões de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas estão sintetizadas no Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 30 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias autorizadas para o exercício financeiro de 2006, bem como dos respectivos programas e ações, inclusive a abertura de créditos adicionais, de acordo com a nova estrutura de órgãos e funções

da Administração Direta, considerando os limites previstos na Lei nº 6.465, de 30 de novembro de 2005.

Parágrafo único - Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta Lei, não serão computados no limite estabelecido no artigo 7º da Lei 6.465, de 2005.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 O Chefe do Poder Executivo, num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação, expedirá Decretos estabelecendo a forma de organização e a regulamentação do funcionamento dos órgãos, bem como a designação dos respectivos cargos comissionados e funções gratificadas.

Artigo 32 Ficam extintos as estruturas e os cargos de provimento em comissão criados através das Leis nºs. 2.548, de 15 de fevereiro de 1.978, 2.854, de 22 de setembro de 1.981, 3.029, de 09 de junho de 1983, 3.051, de 03 de agosto de 1.983, 3.157, de 08 de fevereiro de 1.984, 3.179, de 26 de julho de 1.984, 3.278, de 27 de fevereiro de 1.985, 3.292, de 15 de maio de 1.985, 3.315, de 08 de abril de 1.986, 3.320, de 24 de abril de 1.986, 3.337, de 06 de junho de 1.986, 3.572, de 24 de janeiro de 1.989, 3.641, de 04 de janeiro de 1.990, 3.711, de 09 de janeiro de 1.991, 3.730, de 05 de junho de 1.991, 3.906, de 03 de fevereiro de 1.993, 3.955, de 29 de julho de 1993, 3.983, de 08 de novembro de 1.993, 4.055, de 19 de maio de 1994, 4.064, de 30 de junho de 1.994, 4.070, de 20 de julho de 1.994, 4.091, de 18 de novembro de 1.994, 4.168, de 27 de dezembro de 1.994, 4.176, de 11 de fevereiro de 1.995, 4.213, de 01 de junho de 1.995, 4.239, de 30 de agosto de 1.995, 4.294, de 02 de janeiro de 1.996, 4.301, de 18 de janeiro de 1.996, 4.303, de 05 de fevereiro de 1996, 4.349, de 03 de maio de 1.996, 4.384, de 04 de novembro de 1.996, 4.397, de 31 de janeiro de 1.997, 4.406, de 24 de março de 1.997, 4.434, de 19 de maio de 1.997, 4.466, de 29 de julho de 1.997, 4.468, de 30 de julho de 1.997, 4.632, de 04 de maio de 1.998, 4.733, de 15 de julho de 1.998, 4.752, de 14 de setembro de 1.998, 4.780, de 07 de dezembro de 1.998, 4.816, de 28 de dezembro de 1998, 4.825, de 30 de dezembro de 1.998, 4.827, de 04 de janeiro de 1.999, 4.935, de 29 de junho de 1.999, 4.937, de 30 de junho de 1.999, 4.941, de 01 de julho de 1.999, 4.948, de 16 de agosto de 1.999, 5.020, de 14 de dezembro de 1.999, 5.144, de 25 de abril de 2.000, 5.146, de 25 de abril de 2.000, 5.155, de 24 de maio de 2.000, 5.162, de 30 de junho de 2.000, 5.163, de 30 de junho de 2.000, 5.394, de 20 de setembro de 2.001, 5.397, de 24 de setembro de 2.001, 5.439, de 14 de dezembro de 2.001, 5.440, de 14 de dezembro de 2.001, 5.462, de 11 de janeiro de 2.002, 5.463, de 11 de janeiro de 2.002, 5.465, de 14 de janeiro de 2.001, 5.818, de 30 de dezembro de 2.002, 5.819, de 30 de dezembro de 2.002, 5.823, de 30 de dezembro de 2.002, 5.939, de 07 de julho de 2.003, 6.033, de 19 de dezembro de 2003, 6.073, de 29 de dezembro de 2.003, 6.096, de 31 de março de 2.004, 6.242, de 15 de dezembro de 2.004, 6.247, de 17 de dezembro de 2.004, 6.282, de 04 de março de 2.005 e 6.415, de 30 de setembro de 2005

Artigo 33 Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de dezembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5855374/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PADRÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
PC-S	Provimento em Comissão – Superior	25
PC-E	Provimento em Comissão – Estratégico	74 (Redação dada pela Lei nº 7212/2007)
PC-T	Provimento em Comissão – Tático	238 (Redação dada pela Lei nº 7212/2007)
PC-OP1	Provimento em Comissão - Operacional 1	227 (Incluído pela Lei nº 8832/2015)

PC-OP2	Provimento em Comissão - Operacional 2	150 (Redação dada pela Lei nº 7156/2007)
PC-OP3	Provimento em Comissão - Operacional 3	126 (Redação dada pela Lei nº 7212/2007)
PC-OP4	Provimento em Comissão - Operacional 4	47 (Redação dada pela Lei nº 8.387/2012)
PC-OP5	Provimento em Comissão - Operacional 5	88 87 (Excluído pela Lei nº 8832/2015) (Redação dada pela Lei nº 7212/2007)

ANEXO II

**TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
(RESTRITAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS)**

PADRÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
FG-T	Função Gratificada - Tática	119 (Redação dada pela Lei nº 8.460/2013) (Redação dada pela Lei nº 8.459/2013) (Redação dada pela Lei nº 8.387/2012) (Redação dada pela Lei nº 8.316/2012) (Redação dada pela Lei nº 8.059/2010) (Redação dada pela Lei nº 7.448/2008) (Redação dada pela Lei nº 7.363/2008) (Redação dada pela Lei nº 6.901/2007)
FG-OP1	Função Gratificada - Operacional 1	173 (Redação dada pela Lei nº 8.387/2012) (Redação dada pela Lei nº 8.316/2012) (Redação dada pela Lei nº 8.222/2012) (Redação dada pela Lei nº 7.393/2008) (Redação dada pela Lei nº 8.133/2011) (Redação dada pela Lei nº 6.901/2007)
FG-OP2	Função Gratificada - Operacional 2	85 (Redação dada pela Lei nº 8.316/2012) (Redação dada pela Lei nº 7.393/2008) (Redação dada pela Lei nº 6.901/2007)
FG-OP3	Função Gratificada Operacional 3	- 15
FG-OP4 (Incluído pela Lei nº 8.133/2011)	Função Gratificada Operacional 4	- 22
FG-OP5 (Incluído pela Lei nº 8.133/2011)	Função Gratificada Operacional 5	- 0 (Redação dada pela Lei nº 8.387/2012)

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO E SUBSÍDIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU CARGO EQUIVALENTE

PADRÃO	VENCIMENTO
PC- S	4.400,00
PADRÃO	SUBSÍDIO
PC- S	5.500,00

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PADRÃO	VENCIMENTO DE 06 HORAS (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE 40% POR TEMPO INTEGRAL (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PC-E	1.404,59	561,84	1.361,57	3.328,00
PC-T	1.104,46	441,78	741,76	2.288,00
PC-OP1	801,34	320,54	438,12	1.560,00
PC-OP2	602,11	240,84	301,05	1.144,00
PC-OP3	437,84	175,14	235,66	848,64
PC-OP4	365,82	146,33	198,17	710,32
PC-OP5	304,72	121,89	162,03	588,64

ANEXO V

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012

(Redação dada pela Lei nº. 8208/2011)

PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	VENCIMENTO TOTAL (R\$)
PC- E	2.782,74	1.873,44	4.656,18
PC-T	2.204,59	1.020,60	3.225,19
PC-OP1	1.620,69	602,82	2.223,51
PC-OP2	1.236,88	414,21	1.651,09
PC-OP3	920,46	324,25	1.244,71
PC-OP4	781,72	272,64	1.054,36
PC-OP5	664,03	222,91	886,94

VIGENTE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2012

(Redação dada pela Lei nº. 8208/2011)

PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	VENCIMENTO TOTAL (R\$)
PC- E	2.852,38	1.920,32	4.772,70
PC-T	2.259,75	1.046,14	3.305,89
PC-OP1	1.661,24	617,91	2.279,15
PC-OP2	1.267,84	424,57	1.692,41
PC-OP3	943,49	332,36	1.275,85
PC-OP4	801,28	279,47	1.080,75
PC-OP5	680,65	228,49	909,14

(Redação dada pela Lei nº. 8208/2011)

PADRÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
FG-T	2.201,50
FG-OP1	1.444,74

FG-OP2	1.100,74
FG-OP3	825,56

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBLICA
2185	30	DMR

(Redação dada pela Lei Nº. 8208/2011)

VIGENTE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2012

PADRÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
FG-T	2.256,59
FG-OP1	1.480,89
FG-OP2	1.128,29
FG-OP3	846,21

ANEXO VI

FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. SECRETÁRIO MUNICIPAL, PADRÃO PC- S:

I - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados além de estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria Municipal;

II - contribuir e coordenar com a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria Municipal sob sua responsabilidade;

III - subsidiar o Prefeito no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

IV - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

2. ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS, PADRÃO PC- S:

I - assessorar o Prefeito no Planejamento, execução, avaliação e aprimoramento de Programas que, considerados prioritários de governo possuam objetivos e metodologia que exijam ações de caráter multisetorial e interdisciplinar, implicando na ação conjunta e coordenada de várias secretarias e órgãos municipais, bem como o envolvimento de diferentes segmentos da sociedade;

II - gerenciar núcleo gestor dos referidos programas prioritários, garantindo a organização e manutenção das rotinas operacionais necessárias à produção dos resultados esperados;

III - garantir a incorporação/absorção pelos técnicos e profissionais da Administração Pública Municipal das tecnologias e metodologias utilizadas no desenvolvimento do Programa, proporcionando o aprimoramento da capacidade de gestão da Administração Pública;

IV - apresentar anualmente à sociedade resultados obtidos com as ações do Programa, inclusive prestando contas sobre a execução orçamentária, bem como sobre o cronograma de execução para o ano seguinte;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

3. SECRETÁRIO DE GOVERNO, PADRÃO PC-S: (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

I - assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal na sua representação civil e nas relações com autoridades em geral; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

II - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes a Secretaria Municipal sob sua responsabilidade; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

III - promover e supervisionar a coordenação da implantação das políticas setoriais sob responsabilidade da Secretaria de Governo; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1185	31	DM2

- IV - *garantir o funcionamento autônomo e dinâmico da Ouvidoria Geral do Município sob responsabilidade da Secretaria de Governo; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)*
- V - *estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)*
- VI - *orientar e coordenar a elaboração e formulação das diretrizes da política internacional do Município; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)*
- VII - *contribuir para o pleno exercício da cidadania no Município de Vitória promovendo integração da População ao processo de gestão pública municipal, em perfeita harmonia com as ações dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)*
- VIII - *assessorar e apoiar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados ao Senado Federal, à Câmara de Deputados, à Assembléia Legislativa e, principalmente, à Câmara de Vereadores; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)*
- IX - *prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, aos ocupantes de cargos equivalentes e aos Administradores Regionais, no âmbito do Senado Federal, da Câmara de Deputados, da Assembléia Legislativa e principalmente da Câmara de Vereadores, nos assuntos e estudos relacionados a projetos de Leis, Indicações, pleitos, Resoluções, Decretos e Portarias, entre outros Atos Normativos de interesse do Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)*
- X - *promover o acompanhamento e atendimento, mediante estudo de viabilidade, das solicitações do Poder Legislativo Municipal, referentes a indicações, pleitos e outros assuntos correlatos; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)*
- XI - *promover ações para a integração da sociedade civil no processo de gestão pública e convivência social, em especial das comunidades e segmentos organizados, garantindo acesso às informações e conhecimentos necessários ao exercício pleno da cidadania; (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)*
- XII - *executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas. (Redação dada pela Lei nº 8.610/2013)*
- 4. SECRETÁRIO EXECUTIVO, PADRÃO PC- E:**
- Sob delegação do Secretário:
- I - *coordenar as atividades de planejamento, organização e gerenciamento da Secretaria;*
- II - *promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;*
- III - *auxiliar e assessorar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições;*
- IV - *coordenar e orientar em apoio aos subsecretários a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;*
- V - *coordenar e orientar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades das subsecretarias, gerências e coordenações;*
- VI - *organizar e coordenar as atividades do gabinete do secretário, em especial o protocolo de documentos oficiais, atendimento ao público, e o trâmite de processos administrativos intersecretarias;*
- VII - *subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4185	32	DM2

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

5. ASSESSOR TÉCNICO, PADRÕES PC- T, FG-T, PC- OP1 E FG-OP1:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário Municipal na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

II - analisar ações e resultados, emitindo pareceres e respaldando ações em apoio aos secretário, subsecretários e gerentes na execução de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

III - gerenciar programas e projetos prioritários da Secretaria;

IV - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

6. GERENTE DE ÁREA, PADRÕES PC- T E FG-T:

I - assessorar os Subsecretários no planejamento de ações, na organização dos meios e na coordenação das atividades das Subsecretarias;

II - assistir ao Subsecretário em questões relativas às rotinas de trabalho da Gerência;

III - assistir às unidades e Subsecretarias nos trabalhos de planejamento e programação de suas atividades;

IV - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

7. COORDENADOR DE ÁREA, PADRÕES PC- OP1 E FG-OP1:

I - assessorar ao Gerente na efetivação de ações propostas, na organização dos meios de execução e no apoio às atividades das suas unidades;

II - executar e acompanhar diretamente os serviços, supervisionando-os e responsabilizando-se pelo pleno cumprimento dos prazos e pela exatidão das ações;

III - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

8. CHEFE DE EQUIPE, PADRÕES PC- OP2 E FG-OP2:

I - executar tarefas de assessoramento, planejamento simples e organização, operacionalizando a supervisão de projetos relacionados ao setor de trabalho e de rotinas administrativas e/ou técnicas;

II - propor e implantar normas e instrumentos para racionalização do processo administrativo ou técnico sob sua responsabilidade;

III - supervisionar e chefiar auxiliares imediatos no desempenho de suas atribuições, distribuindo tarefas e responsabilidades;

IV - participar de estudos, levantamentos, planejamento, implantação e controle de serviços na sua área;

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4185	23	Am

V - analisar e instruir processos relativos às ações sob supervisão, com exposição de motivos, pareceres e informações necessárias;

VI - planejar a operacionalização de projetos específicos de sua área de atuação sob sua supervisão;

VII - proceder à análise de atos oficiais, verificando normas e procedimentos e aplicando regulamentos para estabelecer resultados compatíveis e uniformes;

VIII - conhecer a legislação vigente, e atos internos, cumprindo-a e fazendo cumprir, no âmbito das ações sob sua supervisão;

IX - zelar pela ordem e conservação do material sob sua guarda;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

9. ENCARREGADO, PADRÕES PC- OP3 E FG-OP3:

I - chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos;

II - implantar normas e instrumentos para racionalização do processo de trabalho sob sua responsabilidade;

III - coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade;

IV - despachar e controlar a tramitação de documentos e expedientes inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

V - conhecer a legislação vigente, atos internos, cumprindo-a e fazendo cumprir, no âmbito de sua atuação, as determinações nelas contidas;

VI - zelar pela ordem e conservação do material sob sua guarda;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

10. OFICIAL DE GABINETE, PADRÃO PC- OP4:

I - prestar assistência e assessoramento direto à chefia superior, executando tarefas do planejamento, coordenando, organizando e orientando os serviços do gabinete do dirigente, procedendo segundo normas específicas, ou de acordo com seu próprio critério, nos assuntos de sua competência;

II - assistir a chefia imediata na organização e controle da agenda, dispendo horário de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando as anotações;

III - redigir correspondências e documentos em geral;

IV - digitar a correspondência, assim como tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério;

V - realizar contatos telefônicos de caráter geral ou específico do gabinete;

VI - recepcionar as pessoas que se dirigem ao setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações solicitadas;

VII - despachar e controlar a tramitação de documentos, efetuando os respectivos registros de recepção e expedição;

VIII - zelar pela ordem e conservação do material e local de trabalho;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

11. ASSISTENTE, PADRÃO PC- OP5:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1185	34	Am

I - chefiar a execução e executar tarefas de rotina administrativa ou técnica, seguindo normas e processos estabelecidos, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos;

II - atender ao público em geral, por telefone ou pessoalmente, orientando e informando sobre assuntos de seu setor de trabalho ou encaminhamento ao setor competente;

III - arquivar os documentos diversos do setor, mantendo atualizados os arquivos, cadastros e instrumentos de controle;

IV - digitar expedientes, documentos e textos diversos para atender às rotinas do seu setor;

V - receber, classificar e expedir expedientes e materiais diversos, fazendo os registros necessários;

VI - preencher formulários padronizados de uso rotineiro;

VII - realizar tarefas externas de entrega e recebimento de documentos, material etc;

VIII - operar máquinas simples, observando seu estado de conservação e uso para providenciar, se necessário, reparo, manutenção ou limpeza;

IX - zelar pela ordem e conservação do material e local de trabalho;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

12. DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE, PADRÕES PC- T E FG-T:

I - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Unidade de Saúde que lhe for diretamente subordinado;

II - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, junto à Secretaria da Saúde e garantir a execução do mesmo;

III - coordenar a rotina de atendimento aos usuários, mantendo uma dinâmica que acompanhe as necessidades das atividades, responsabilizando-se, na qualidade de autoridade sanitária local, pelas ações de saúde que funcionarem na Unidade de Saúde;

IV - coordenar a Unidade de Saúde, favorecendo o desenvolvimento da dinâmica das ações de saúde e a sua organização, coordenando e controlando os serviços administrativos da Unidade;

V - desenvolver ações visando à participação e o conhecimento da comunidade objetivando integrá-las aos diferentes programas desenvolvidos na Unidade de Saúde;

VI - gerenciar, supervisionar e integrar todos os componentes das equipes técnico-administrativas e Profissionais da Saúde que atuam, na Unidade;

VII - cuidar para que o prédio da Unidade de Saúde, bem como suas instalações, sejam mantidos em condições normais de uso, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao provimento de material necessário ao bom funcionamento;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

13. DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, PADRÕES FG-T, FG-OP1 E FG-OP2:

I - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Unidade Escolar que lhe for diretamente subordinado;

II - participar da elaboração do projeto pedagógico, junto à Secretaria de Educação e garantir a execução do mesmo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1185	26	2m2

III - coordenar a "rotina escolar", mantendo uma dinâmica que acompanhe as necessidades das atividades, responsabilizando-se pelas ações pedagógicas que funcionarem na Unidade Escolar;

IV - coordenar a Unidade Escolar, favorecendo o desenvolvimento de uma prática pedagógica dinâmica e a sua organização, coordenando e controlando os serviços administrativos da Unidade;

V - acompanhar o trabalho na Unidade na execução das proposições curriculares e do plano escolar;

VI - desenvolver ações visando à participação e o conhecimento da comunidade objetivando integrá-las aos diferentes programas/projetos desenvolvidos na Unidade Escolar;

VII - gerenciar, supervisionar e integrar todos os componentes das equipes técnico-administrativa e Professores que atuam, na Unidade Escolar;

VIII - presidir e supervisionar o funcionamento das instituições escolares complementares e auxiliares do ensino, objetivando o perfeito equilíbrio entre a atuação destas instituições e das demais atividades na Unidade Escolar;

IX - cuidar para que o prédio escolar, bem como suas instalações, sejam mantidos em condições normais de uso, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao provimento de material necessário ao bom funcionamento;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

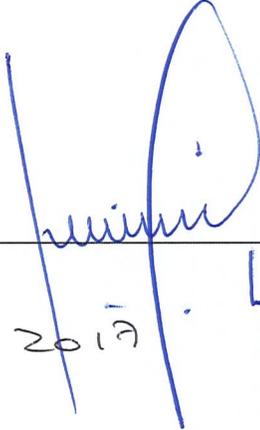
REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 329 a 331 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 105/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4185/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, _____

28 de março de 2017


Líder do Governo

Reunião : 19º Sessão Ordinária
Data : 28/03/2017 - 16:59:19 às 17:00:07
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	16:59:28
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:59:31
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:59:28
29	Denninho	PPS	Sim	16:59:23
37	Duda Brasil	PDT	Sim	16:59:34
30	Leonil	PPS	Sim	16:59:25
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:59:27
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:59:27
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:59:27
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:59:52
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:59:29
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:59:22
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:59:23
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:59:21

Totais da Votação :

SIM 14 NÃO 0

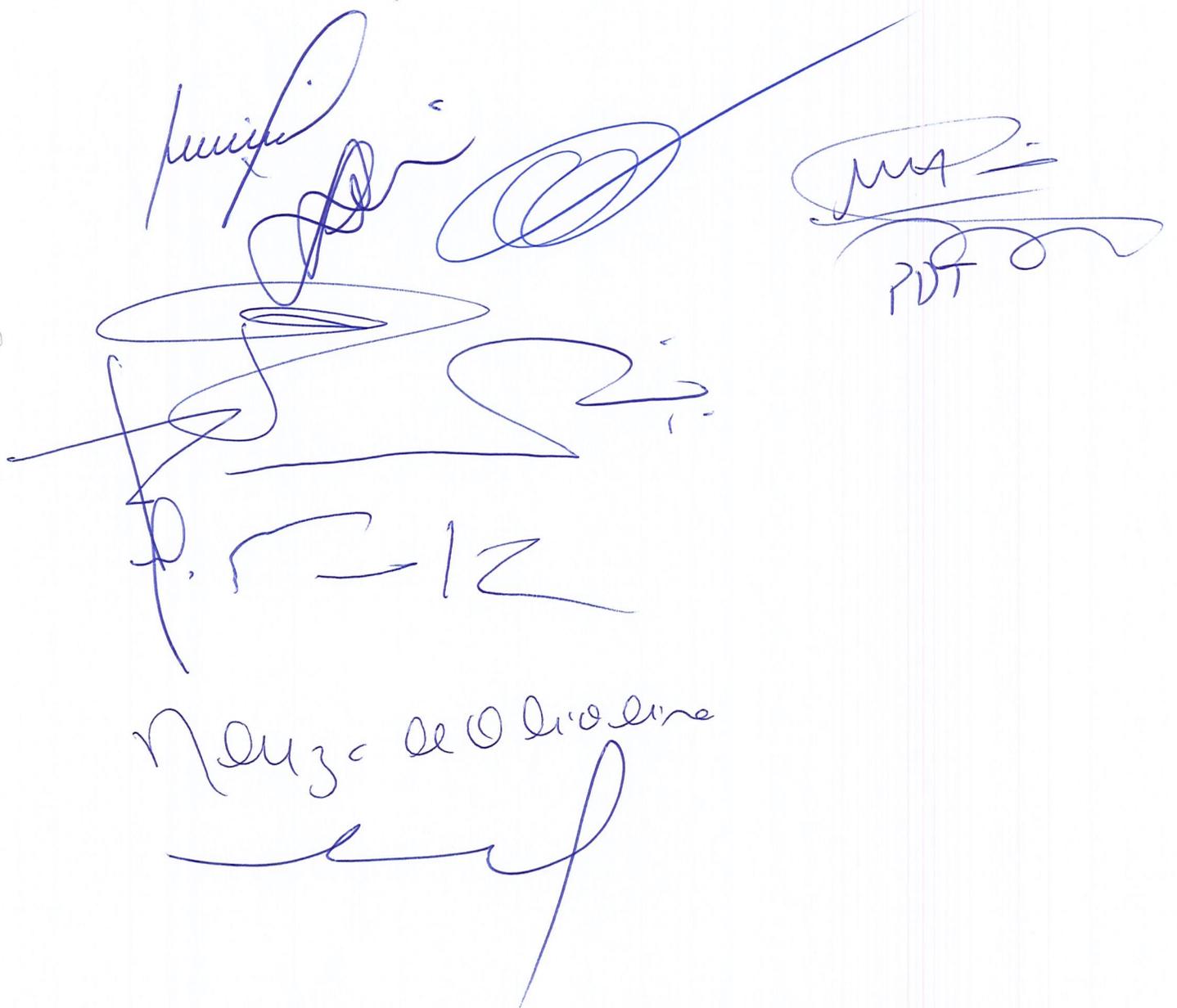
TOTAL 14

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

T

Os vereadores signatários No uso
de suas atribuições Requer a
convocação de sessão Extraordinária,
na forma do Art. 147, II, do RI
para Delibera o projeto de Lei nº
105/2017. Para a Sessão Extraor-
dinária do dia 28 de março, às
17,20 h.


Nelyza de Oliveira

Inclua-se em parte
para Deliberação em Plenário
na Sessão Extraordinária
do dia 28 de março de 2017,
conforme requerimento suscitado
pela maioria dos membros da
CMU.



PRESIDENTE DA SESSÃO

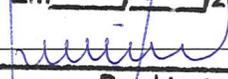


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

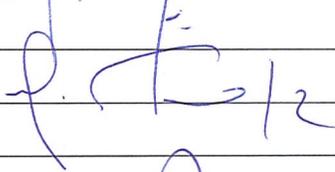
Processo: 4185/2017 PL 105/17.

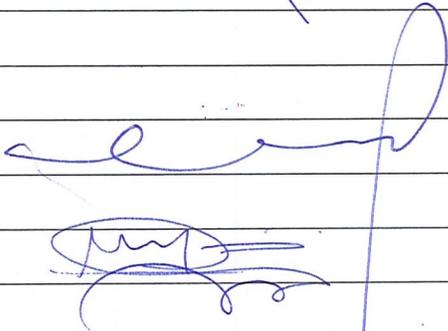
D E I
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Justiça*

Em ____ / ____ / 200__



Presidente






Ribeiro M. Tim

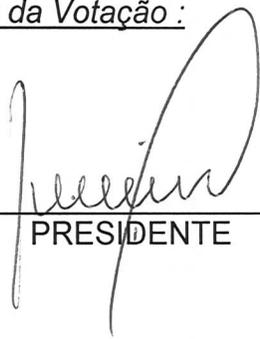
Reunião : 4º Sessão Extraordinaria
Data : 28/03/2017 - 17:17:06 às 17:17:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
30	Leonil *	PPS	Sim	17:17:12
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:17:36
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:17:27
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:17:14
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:17:09

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

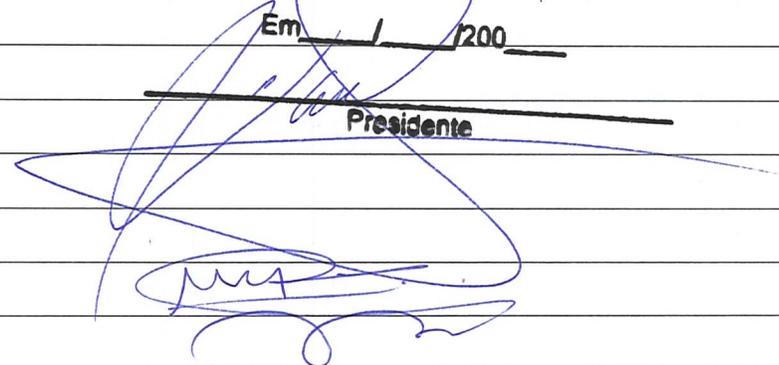


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 4185/2017 PL 105/17

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Finanças*

Em 1 / 200



Presidente

Reunião : 4º Sessão Extraordinaria
Data : 28/03/2017 - 17:18:06 às 17:18:30
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:18:10
29	Denninho *	PPS	Sim	17:18:24
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:18:13
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:18:13
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:18:12
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:18:14

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	6	0	6

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo 4185 / 2017

PL 105117

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Def. do Consumidor e
fiscalização de leis.

Em ____ / ____ / 200__

Presidente

Luiza de Oliveira

Reunião : 4º Sessão Extraordinária
Data : 28/03/2017 - 17:19:58 às 17:21:14
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:20:49
30	Leonil	PPS	Sim	17:20:48
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:20:51
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:20:48

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

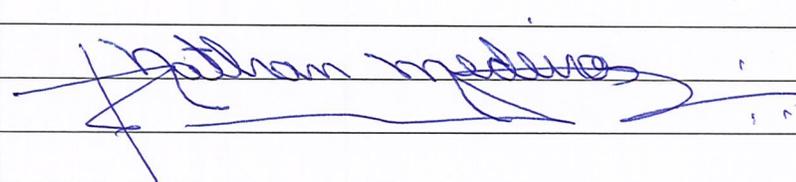
Processo: 4185 / 2017 PL 105 / 17

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Obras e Serviços

Em / / 200


Presidente



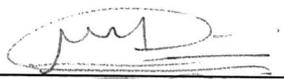
Reunião : 4º Sessão Extraordinária
Data : 28/03/2017 - 17:19:18 às 17:19:44
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:19:26
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:19:32
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:19:27

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

Reunião : 4º Sessão Extraordinária
Data : 28/03/2017 - 17:21:36 às 17:22:48
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:21:47
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:21:48
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:21:51
29	Denninho	PPS	Sim	17:21:42
37	Duda Brasil	PDT	Sim	17:22:42
30	Leonil	PPS	Sim	17:21:40
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:21:39
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:21:39
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:21:45
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:21:50
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:21:44
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:21:44
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:21:44
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:21:41

Totais da Votação :

SIM 14 NÃO 0

TOTAL 14

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 081

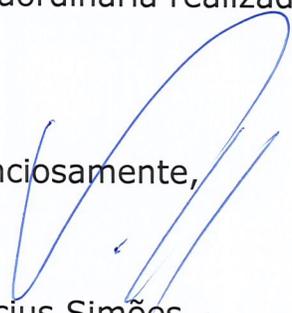
Vitória, 28 de março de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.846/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 105/2017**, de autoria do **Prefeito Municipal**, aprovado em Sessão extraordinária realizada no dia 28 de Março de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4185/2017 - CMV/DEL

Processo **1627855/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 28/03/2017 Hora: 17:36
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 081/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.846

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 105/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Reestrutura a Subsecretaria das Regiões Administrativas, da Secretaria de Obras e dispõe sobre outras providências.

Art. 1°. Reestrutura a Subsecretaria das Regiões Administrativas da Secretaria de Obras e Habitação, bem como as unidades administrativas legalmente subordinadas a esta, a fim de que passem a constituir unidade gestora autônoma, denominada Central de Serviços.

§1°. A Central de Serviços deixará de estar subordinada à Secretaria de Obras e Habitação e estará vinculada à estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Vitória.

§2°. A Central de Serviços terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

§3° A titularidade da gestão da Central de Serviços se dará por cargo de provimento em comissão padrão PC-S.

§4° O gestor titular da Central de Serviços será ordenador de despesas para todos os efeitos da Lei n° 5.983, de 2003, alterada pela Lei n° 9.051, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2°. São atribuições da Central de Serviços:

I - estabelecer uma gestão compartilhada, através da descentralização no atendimento a população;

II - coordenar os serviços de atendimento aos munícipes nas regiões administrativas;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

III - articular-se com as Secretarias Municipais visando eficácia na prestação de serviços aos munícipes;

IV - realizar a manutenção de vias públicas;

V - supervisionar os serviços de manutenção de drenagem, bem como a construção de pequenas redes;

VI - realizar serviços de conservação e reparos de equipamentos urbanos;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º. Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes do Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005 em Funções Gratificadas, passando a integrar o Anexo II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005:

I - Cargos de Provimento em comissão para transformação:

a) 02 (dois) cargos de Provimento em Comissão - Superior - PC-S

b) 06 (seis) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - Padrão PC-OP3

c) 21 (vinte e um) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP4;

d) 05 (cinco) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP5.

II - Funções gratificadas transformadas:

a) 20 (vinte) Funções Gratificadas - Tática - FG-T;

b) 10 (dez) Funções Gratificadas - Operacional 1 - FG-OP1;

c) 04 (quatro) Funções Gratificadas - Operacional 2 - FG-OP2.

Art. 4º. Ficam extintos 56 (cinquenta e seis) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP5, do Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. O impacto financeiro referente ao disposto no Art. 3º e no Art. 4º, consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para adequações necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

§1º. Os créditos em decorrência desta lei serão considerados como orçamentários, tendo em vista que constam do orçamento inicial a classificação funcional programática, bem como as ações e naturezas de despesa, em consonância com o Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta lei não serão computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.050, de 23 de novembro de 2016.

Art. 7º. O Art. 10 e o Art. 16 da Lei nº 9.080, de 10 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ficam incluídos os incisos XIII e XIV no Art. 3º da Seção I da Lei nº 6.529, de 2005:

"Art. 3º

I -

XIII - garantir o funcionamento autônomo e dinâmico da Assessoria Adjunta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

XIV - garantir a elaboração e formulação das diretrizes da política de Proteção e Defesa Civil e a elaboração e implementação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

.....

..

.....

..

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à extinção, transformação e alteração de estrutura e de competência de órgãos, incluído o exercício das competências inerentes aos novos titulares, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos Decretos regulamentadores." (NR)



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo a forma de organização e a regulamentação do funcionamento da Central de Serviços, bem como a designação dos respectivos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de Março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Anexo Único - Impacto Financeiro

Cargos comissionados para transformação (A)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2018 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2019 com encargos
34	R\$ 826.410,01	R\$ 1.156.974,02	R\$ 1.214.822,72
Funções Gratificadas Transformadas (B)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017	Impacto janeiro a dezembro 2018	Impacto janeiro a dezembro 2019
34	R\$ 770.185,80	R\$ 1.078.260,12	R\$ 1.132.173,13
Cargos comissionados extintos (C)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2018 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2019 com encargos
56	R\$ 743.745,32	R\$ 1.041.243,45	R\$ 1.093.305,62

Economia (A-B+C)	Abril a dezembro 2017	Janeiro a dezembro 2018	Janeiro a dezembro 2019
	R\$ 799.969,53	R\$ 1.119.957,35	R\$ 1.175.955,21

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.131
Em, 29/03/2017

Funcionário

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 29/03/2017

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 29/03/2017

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/261

Vitória, 28 de março de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.131, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.846/17, referente ao Projeto de Lei nº 105/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 294/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 29/03/2017 15:32:49
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanção na Lei nº 9.131, Autógrafo de Lei nº 10.846/2017, Projeto de Lei nº 105/17, de autoria do Executivo.

DDI/PROCOLO

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1627855/17

4185/17

Projeto de Lei nº: 105/2017

Processo nº: 4185/2017

Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.131

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 29 / 03 / 17


RUBRICA

**Reestrutura a Subsecretaria das
Regiões Administrativas, da
Secretaria de Obras e dispõe
sobre outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Reestrutura a Subsecretaria das Regiões Administrativas da Secretaria de Obras e Habitação, bem como as unidades administrativas legalmente subordinadas a esta, a fim de que passem a constituir unidade gestora autônoma, denominada Central de Serviços.

§ 1º. A Central de Serviços deixará de estar subordinada à Secretaria de Obras e Habitação e estará vinculada à estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Vitória.

§ 2º. A Central de Serviços terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

§ 3º A titularidade da gestão da Central de Serviços se dará por cargo de provimento em comissão padrão PC-S.

§ 4º O gestor titular da Central de Serviços será ordenador de despesas para todos os efeitos da Lei nº 5.983, de 2003, alterada pela Lei nº 9.051, de 01 de dezembro de 2016.



Art. 2º. São atribuições da Central de Serviços:

I - estabelecer uma gestão compartilhada, através da descentralização no atendimento a população;

II - coordenar os serviços de atendimento aos munícipes nas regiões administrativas;

III - articular-se com as Secretarias Municipais visando eficácia na prestação de serviços aos munícipes;

IV - realizar a manutenção de vias públicas;

V - supervisionar os serviços de manutenção de drenagem, bem como a construção de pequenas redes;

VI - realizar serviços de conservação e reparos de equipamentos urbanos;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º. Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes do Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005 em Funções Gratificadas, passando a integrar o Anexo II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005:

I - Cargos de Provimento em comissão para transformação:

a) 02 (dois) cargos de Provimento em Comissão - Superior - PC-S

b) 06 (seis) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - Padrão PC-OP3

c) 21 (vinte e um) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP4;

d) 05 (cinco) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP5.

II - Funções gratificadas transformadas:

a) 20 (vinte) Funções Gratificadas - Tática - FG-T;

b) 10 (dez) Funções Gratificadas - Operacional 1 - FG-OP1;

Jh 2

c) 04 (quatro) Funções Gratificadas - Operacional 2 - FG-OP2.

Art. 4º. Ficam extintos 56 (cinquenta e seis) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP5, do Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 5º. O impacto financeiro referente ao disposto no Art. 3º e no Art. 4º, consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para adequações necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

§ 1º. Os créditos em decorrência desta lei serão considerados como orçamentários, tendo em vista que constam do orçamento inicial a classificação funcional programática, bem como as ações e naturezas de despesa, em consonância com o Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta lei não serão computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.050, de 23 de novembro de 2016.

Art. 7º. O Art. 10 e o Art. 16 da Lei nº 9.080, de 10 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ficam incluídos os incisos XIII e XIV no Art. 3º da Seção I da Lei nº 6.529, de 2005:

"Art. 3º.....

I -

.....

.....

XIII - garantir o funcionamento autônomo e dinâmico da Assessoria Adjunta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

XIV - garantir a elaboração e formulação das diretrizes da política de Proteção e Defesa Civil e a elaboração e

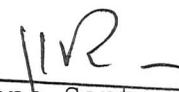
implementação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.
.....
.....

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à extinção, transformação e alteração de estrutura e de competência de órgãos, incluído o exercício das competências inerentes aos novos titulares, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos Decretos regulamentadores." (NR)

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo a forma de organização e a regulamentação do funcionamento da Central de Serviços, bem como a designação dos respectivos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de março de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1627855/17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Anexo Único - Impacto Financeiro

Cargos comissionados para transformação (A)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2018 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2019 com encargos
34	R\$ 826.410,01	R\$ 1.156.974,02	R\$ 1.214.822,72
Funções Gratificadas Transformadas (B)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017	Impacto janeiro a dezembro 2018	Impacto janeiro a dezembro 2019
34	R\$ 770.185,80	R\$ 1.078.260,12	R\$ 1.132.173,13
Cargos comissionados extintos (C)			
Quantidade	Impacto abril a dezembro 2017 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2018 com encargos	Impacto janeiro a dezembro 2019 com encargos
56	R\$ 743.745,32	R\$ 1.041.243,45	R\$ 1.093.305,62
Economia (A-B+C)	Abril a dezembro 2017	Janeiro a dezembro 2018	Janeiro a dezembro 2019
	R\$ 799.969,53	R\$ 1.119.957,35	R\$ 1.175.955,21

f



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~ARQUIVE-SE~~

Em. 10 / 09 / 2017

~~Câmara Municipal de Vitória~~



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA